Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
PL
41/19
13

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

PROJETO DE LEI Nº 41/2019

TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICIDADE NO SITE DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DAS PRIORIDADES APROVADAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Parecer favorável ao regular trâmite da matéria.

Parecer favorável - Consideramos que a proposição merece ser acolhida, pois claro está que o seu objetivo é ampliar a publicidade das prioridades aprovadas nas audiências públicas do Orçamento Democrático, estando em conformidade com o princípio da publicidade que é elencado como um dos princípios norteadores de toda atividade administrativa **(Constituição Federal, art. 37, caput)**

AUTOR: Dep. TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR: Dep. CABO GILBERTO SILVA

P A R E C E R Nº 008 /2019

I – RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 41/2019**, da lavra da **Excelentíssimo Deputado Tovar Correia Lima**, o qual *"Torna obrigatória a publicidade no site do Governo do Estado da Paraíba e no Diário Oficial do Estado das prioridades aprovadas nas Audiências Públicas do Orçamento Democrático Estadual e dá outras providências"*.

A proposição constou no expediente do dia 21 de fevereiro de 2019

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
4/1/19

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise obriga a publicidade no site do Governo do Estado da Paraíba (Orçamento Democrático) e no Diário Oficial do Estado das prioridades aprovadas nas Audiências Públicas do Orçamento Democrático Estadual. Além disso, estabelece que as prioridades serão elencadas indicando a ordem das ações aprovadas na assembleia, os municípios que serão beneficiados e a regional que estão inseridos, conforme o Anexo I da proposição.

Por fim, estabelece que as informações de que trata a presente lei serão disponibilizadas 48 horas após a realização de cada Audiência Pública, obedecendo o calendário divulgado pelo Governo do Estado.

O autor apresenta justificativa válida. Vejamos o argumento do autor na apresentação da proposição:

> ***"O Governo do Estado da Paraíba realiza Audiências Públicas por intermédio do Orçamento Democrático Estadual, onde escuta os moradores buscando saber quais as principais reivindicações das diversas Regiões Geoadministrativas.***
>
> ***Infelizmente constatamos que no governo anterior, as promessas realizadas nas assembleias não eram cumpridas, frustrando a expectativa do povo, que iludido aguardava a solução das suas justas reinvindicações.***
>
> ***Em 2013, por exemplo, o governo investiu menos de 25% dos recursos prometidos no orçamento democrático para a Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, FUNAD. O valor previsto foi de R$ 1,9 milhões, mas só foram gastos R$ 307 mil.***
>
> ***Buscando evitar que algo parecido volte a acontecer no nosso Estado, o presente projeto visa deixar transparente, acessível e ao mesmo tempo de fácil consulta todas as demandas escolhidas e aprovadas nessas audiências, numa forma de se verificar o seu cumprimento durante o ano base do citado orçamento. "***

Em seguida, a matéria foi encaminhada à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, que se manifestou pela **aprovação da proposição.**

De início, e nos termos do **artigo. 31, inciso V, alíneas 'b' e 'd'** do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Administração, Serviço

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
41/19
15

Público e Segurança examinar a admissibilidade das proposições, quando tratarem sobre **organização político-administrativa do Estado e prestação de serviço público em geral.**

Ao fazê-lo, consideramos que a proposição merece ser acolhida, pois claro está que o seu objetivo é ampliar a publicidade das prioridades aprovadas nas audiências públicas do Orçamento Democrático, estando em conformidade com o princípio da publicidade que é elencado como um dos princípios norteadores de toda atividade administrativa (Constituição Federal, art. 37, caput).

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar e com relação ao mérito da matéria, sou **favorável ao Projeto de Lei nº 41/2019,** nos termos do parecer aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2019.

DEP. CABO GILBERTO SILVA
RELATOR

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
41/19
16

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança é favorável, quanto ao mérito, ao **Projeto de Lei n° 41/2019,** nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2019.

Apreciado pela Comissão
No dia 02/04/19

DEP. JOÃO GONÇALVES
Presidente

DEP. CABO GILBERTO SILVA
Membro

DEP. DODA DE TIÃO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. DEL. WALBER VIRGOLINO
Membro